



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2022

Processo Licitatório nº.: 007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 004/2022

Fiscal do Contrato: Lara da Silva Pereira

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____ Bairro _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.422.075/0001-72**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 595, Bairro Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38700-170, telefone (34) 3821-1969, e-mail vendasprincipalgt@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Wender Gonçalves Ferreira, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 007/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; E SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SES 6.943/19.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico 004/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do serviço a ser executado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.



3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP						
0003	Lápis Semente	SP	500	UN	3,84	1.920,00
Total do Fornecedor:						1.920,00

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 102 e Fonte 1.01.00.

Ficha 118 e Fonte 1.01.00.

Ficha 153 e Fonte 1.01.00.

Ficha 363 e Fonte 1.55.30.

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, contados a partir da data de assinatura findando em **02 de agosto de 2022**.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo no prazo de até 8 (oito) dias a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:



8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP
Wender Gonçalves Ferreira

TESTEMUNHAS: I -


Lara da Silva Pereira:

II -


Ronaldo Alves Pereira



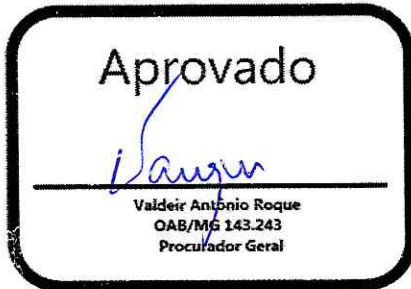
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2022

Processo Licitatório nº.: 007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 004/2022

Fiscal do Contrato: **Lara da Silva Pereira**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____

Bairro _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **27.022.070/0001-05**, situada Rua José Alberto Figueiredo, nº 422, Bairro Centro, **COROMANDEL/MG**, CEP 38550-000, telefone (34) 3841-2091, e-mail marschalmartins@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Waldir Avelino Martins Junior, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes. Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 007/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; E SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SES 6.943/19.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico 004/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do serviço a ser executado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.



3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI - ME						
0002	CADERNO BROCHURÃO 60 FOLHAS	CREDEA L	80	CX	280,00	22.400,00
Total do Fornecedor:						22.400,00

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 102 e Fonte 1.01.00.

Ficha 118 e Fonte 1.01.00.

Ficha 153 e Fonte 1.01.00.

Ficha 363 e Fonte 1.55.30.

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, contados a partir da data de assinatura findando em **02 de agosto de 2022**.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo no prazo de até 8 (oito) dias a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

9A



8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI -
ME**


Waldir Avelino Martins Junior

TESTEMUNHAS: I -



Lara da Silva Percira:

II -


Ronaldo Alves Pereira



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2022

Processo Licitatório nº.: 007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 004/2022

Fiscal do Contrato: Lara da Silva Pereira

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade R.G. _____ residente e domiciliado na Rua _____ Bairro Dona _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THARLLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 29.712.612/0001-99, situada na Rua Senador Domício Gondim, nº 548, Bairro Vazante Sul, **VAZANTE/MG**, CEP 38780-000, telefone (34) 9.9918-3308, e-mail tharlleymonteiro@sucess.inf.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Tharlley Monteiro Duarte, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 007/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; E SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SES 6.943/19.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico 004/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do serviço a ser executado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

Tharlley Monteiro Duarte 091332546-56
CNPJ 29.712.612/0001-99
Insc. Est. 00313259800-13



3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS\$75,00 (Setenta e cinco reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
THARLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656						
0005	TESOURA MULTIUSO PRETO EM AÇO INOXIDÁVEL E RESINA TERMOPLÁSTICA 30X3X10CM	JOCAR	15	UN	5,00	75,00
Total do Fornecedor: 75,00						

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

Tharley Monteiro Duarte 091332546-56
CNPJ 29.712.612/0001-99
Insc. Est. 00313259800-13



4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 102 e Fonte 1.01.00.

Ficha 118 e Fonte 1.01.00.

Ficha 153 e Fonte 1.01.00.

Ficha 363 e Fonte 1.55.30.

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, contados a partir da data de assinatura findando em **02 de agosto de 2022**.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo no prazo de até 8 (oito) dias a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitaneet.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

Tharley Monteiro Duarte 091332546-56

CNPJ 29.712.612/0001-99
Insc. Est. 00313259800-13



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


THARLEY MONTEIRO DUARTE

09133254656

Tharley Monteiro Duarte

TESTEMUNHAS: I -



Lara da Silva Pereira:

II -



Ronaldo Alves Pereira



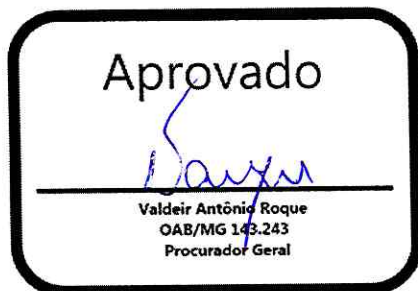
CONTRATO DE FORNECIMENTONº 028/2022

Processo Licitatório nº.: 007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 004/2022

Fiscal do Contrato: Lara da Silva Pereira

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____

Bairro _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TOTAL BORRACHAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **26.003.411/0001-24**, situada na Av. Vereador Geraldo Teodoro, nº 470, Bairro Bosque, **ARAGUARI/MG**, CEP 38446-124, telefone (34) 9.8866-5075, e-mail totalborrachas@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Giseli Guerreiro Gonçalves, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 007/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; E SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SES 6.943/19.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico 004/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do serviço a ser executado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$218,00 (Duzentos e dezoito reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TOTAL BORRACHAS						
0001	BLOCO DE NOTA COM FOLHAS ADESIVAS CONTENDO 90 FOLHAS DE MEDIDAS APROXIMADAS: 76MM X 76MM	gO OFFICE	50	BL	4,36	218,00
Total do Fornecedor:						218,00

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 102 e Fonte 1.01.00.

Ficha 118 e Fonte 1.01.00.

Ficha 153 e Fonte 1.01.00.

Ficha 363 e Fonte 1.55.30.

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, contados a partir da data de assinatura findando em **02 de agosto de 2022**.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo no prazo de até 8 (oito) dias a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


TOTAL BARRACHAS
Giseli Guerreiro Gonçalves

GISELI
GUERREIRO
GONCALES:260
03411000124
Assinado de forma digital
por GISELI GUERREIRO
GONCALES:26003411000
124
Dados: 2022.02.02
11:47:27 -03'00'

TESTEMUNHAS: I - 
Lara da Silva Pereira:

II - 
Ronaldo Alves Pereira